



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

LEI Nº 767/2017

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE INCENTIVO E  
ASSISTÊNCIA A CULTURA NO MUNICÍPIO  
DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o Fundo Municipal de Incentivo a Assistência a Cultura no Município de Rio Negro-MS, criada pela Lei nº 519/05 de 02 de setembro de 2005.:

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 17 de abril de 2017.

  
Cleidimar da Silva Camargo,  
**Prefeito Municipal**

II.5 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

II.6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II.7 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Públicos.

### III. Órgãos de Assessoramento:

III.1 – Secretaria Assessoria Jurídica;

III.2 – Assessoria de Comunicação.

### IV. Órgãos de Cooperação

IV.1 – Serviço da Junta Militar;

IV.2 – Conselhos Municipais;

IV.3 – Sistema de Controle Interno

§ 1º – A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º – Os Conselhos Municipais ficam vinculados, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo, e terão Regimento Interno próprio.

§ 3º – Os órgãos da administração geral constantes dos itens I.1 e I.3; Órgãos de Cooperação constante do item IV.3, constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do disposto desta lei, inclusive no que se refere às atribuições e competências de cada órgão.

Art. 3º - Os cargos de Secretário Municipal tem sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com que dispõe os incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição da República.

Art. 4º - Todos os cargos não previstos nesta lei serão criados, modificados ou extintos por lei específica sobre o tema.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 10 de abril de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

LEI Nº 767/2017

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA A CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Municipal de Incentivo a Assistência a Cultura no Município de Rio Negro-MS, criada pela Lei nº 519/05 de 02 de setembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 17 de abril de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### ERRATA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO 002/2017

A comissão do Processo Seletivo decide publicar uma informação em forma de ERRATA, a fim de dar mais clareza aos questionamentos que chegaram à Controladoria e também a esta Comissão.

- A) Consoante o item 3.5 do Edital – Os profissionais terão a mesma carga horária dos profissionais que desempenham as funções no Plano de Cargos e Carreiras Municipal.
- B) Consoante o item 3.5 do Edital – Os profissionais receberão os mesmos valores do Plano de Cargos e Carreiras Municipal, inclusive os mesmos direitos de receber as complementações ou gratificações que qualquer servidor efetivo ou comissionado possui no município.
- C) Consoante o item 3.5 do Edital – Os valores das vagas deste Edital, inferiores ao salário mínimo, serão entendidas como Um Salário Mínimo vigente, em razão da Lei Municipal n. 03/2017.

Rio Negro (MS), 12 de Abril de 2017

Comissão do Processo Seletivo